



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 06/2007-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Conta
Gerência de 2005

Associação de Municípios da Ilha do Pico

Data de aprovação – 9/03/2007

Processo n.º 06/120.29



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

Índice

Índice de quadros.....	2
Siglas e abreviaturas	2

Parte I

Introdução

1. Fundamento	3
2. Âmbito e objectivos.....	3
3. Identificação dos responsáveis	4

Parte II

Observações da Verificação Interna

4. Instrução do processo	5
5. Ajustamento.....	6
6. Equilíbrio orçamental	7
7. Controlo orçamental	7
7.1 Receita	7
7.2 Despesa	9
8. Acatamento das recomendações formuladas no relatório da VIC – gerência de 2004	11

Parte III

Conclusões e Recomendações

9. Conclusões.....	12
9.1. Principais observações da verificação interna	12
9.2. Irregularidades.....	13
10. Recomendações	14
11. Decisão	15
Ficha técnica.....	16



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

Índice de quadros

Quadro I: Identificação dos responsáveis	4
Quadro II: Síntese do ajustamento.....	6
Quadro III: Equilíbrio orçamental	7
Quadro IV: Estrutura da receita.....	8
Quadro V: Execução orçamental da receita.....	8
Quadro VI: Estrutura da despesa	9
Quadro VII: Execução orçamental da despesa	10
Quadro VIII: Investimento vs. despesas de capital	10

Siglas e abreviaturas

AMIP	Associação de Municípios da Ilha do Pico
Cfr	Confrontar
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
pp	páginas
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss	seguintes
VIC	Verificação Interna de Conta

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento

No exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *c*), 5.º, n.º 1, alínea *d*), e 53.º da LOPTC, e de acordo com o Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para, procedeu-se à verificação interna da Conta de Gerência da AMIP.

2. Âmbito e objectivos

A acção teve por referência a gerência de 2005 e visou os seguintes objectivos:

- certificação da Conta de Gerência, de acordo com o estipulado nas Instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo POCAL (Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001²);
- conferência da conta para demonstração das operações realizadas e que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- controlo orçamental da receita e da despesa.

² Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 18 de Agosto – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

3. Identificação dos responsáveis

Os responsáveis pela gerência de 2005 encontram-se identificados no quadro seguinte:

Quadro I: Identificação dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA AUFERIDA
Jorge Manuel Pereira Rodrigues	Presidente	01/01/05 a 31/12/05	Estrada Regional – Biscoitos 9950 – 333 Madalena	€0,00
Sara Maria Alves dos Santos	Vogal	01/01/05 a 31/12/05	Rua Manuel Paulino de Azevedo e Castro, 3 9930 – 149 Lajes do Pico	€0,00
Manuel Joaquim Neves da Costa	Vogal	01/01/05 a 31/12/05	Rua da Silveira, 7 9940 – São Roque do Pico	€0,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

PARTE II OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA

4. Instrução do processo

As comunidades intermunicipais de direito público – nas quais se incluem as associações de municípios de fins específicos³, como é o caso da AMIP –, estão sujeitas à elaboração e prestação de contas⁴, as quais deverão conformar-se aos princípios e regras estatuídos pelo POCAL⁵.

Complementarmente ao POCAL, as instruções do Tribunal de Contas procedem à identificação dos documentos que deverão instruir o processo de prestação de contas e à análise da informação técnica que consta dos mesmos.

Do processo referente à gerência de 2005, constatou-se que não foi remetida a norma de controlo interno, porquanto a mesma não tinha sido elaborada⁶.

Observou-se, ainda, que o mapa da execução do Plano Plurianual de Investimentos apenas evidenciava a respectiva execução financeira anual, não disponibilizando informação relativa à execução global dos projectos em curso, já que o correspondente documento previsional não era elaborado numa base móvel de quatro anos. De igual modo, não consta que fossem registados nas adequadas contas de controlo orçamental⁷ os compromissos com reflexos em exercícios futuros.

Os factos descritos consubstanciam o incumprimento do disposto nos pontos 2.3.1, 2.3.3, 2.6.1, 2.9.3, 7.4 e n.º 2 do artigo 10.º do POCAL⁸.

³ Artigo 1.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

⁴ Alínea *m*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio. *Cfr.*, ainda, no mesmo sentido, o disposto no artigo 24.º dos Estatutos da AMIP, publicados no Diário da República, III série, n.º 124, de 27/05/2004, pp. 11 804 e ss.

⁵ *Cfr.* n.º 2 do artigo 2.º do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o POCAL.

⁶ De acordo com informação prestada pelos responsáveis, através do ofício n.º 1/2007, de 2 de Fevereiro de 2007, inserto a fls. 14 e 15 do processo. Refira-se que este documento deveria ter sido elaborado e aprovado pelo órgão executivo até 1 de Janeiro de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do POCAL.

⁷ Contas 04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros».

⁸ Com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 315/2000, de 2 de Dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

5. Ajustamento

Efectuada a análise e conferência da conta, o resultado da gerência de 2005 foi o seguinte:

Quadro II: Síntese do ajustamento

DÉBITO		€499 557,43
Saldo da gerência anterior:		€473 844,25
Execução Orçamental	€468 382,63	
Operações de Tesouraria	€5 461,62	
Total das Receitas Orçamentais:		€5 484,32
Receitas Correntes	€5 484,32	
Receitas de Capital	€0,00	
Operações de Tesouraria		€20 228,86
CRÉDITO		€499 557,43
Total das Despesas Orçamentais:		€346 071,39
Despesas Correntes	€61 571,37	
Despesas de Capital	€284 500,02	
Operações de Tesouraria		€1 529,31
Saldo para a gerência seguinte		€151 956,73
Execução Orçamental	€127 795,56	
Operações de Tesouraria	€24 161,17	

Procedeu-se à certificação do saldo inicial da gerência, através da confrontação da síntese das reconciliações bancárias com as certidões emitidas pelas instituições financeiras. Após confirmação da regularização das divergências motivadas pelos cheques em trânsito à data de 31/12/2004⁹, foi apurada uma diferença de €75,00 entre as certidões bancárias – €473 769,25 – e o saldo contabilístico da gerência – €473 844,25 –, a qual foi justificada pela AMIP, embora só tenha sido regularizada em 2006¹⁰.

Idêntico procedimento foi adoptado para certificar o saldo que transitou para a gerência seguinte, o qual ainda se encontrava influenciado por aquela divergência, detectando-se ainda uma outra, na importância de €5,86, que permanece por justificar¹¹.

Face ao exposto, **a demonstração numérica** das operações realizadas na gerência de 2005 e correspondentes saldos de abertura e encerramento consta do quadro acima apresentado, com a **salvaguarda da referida divergência, no montante de €5,86.**

⁹ Efectuada por consulta dos extractos bancários de 2005, que evidenciavam o respectivo desconto.

¹⁰ Ofício n.º 1/2007, de 2 de Fevereiro de 2007, inserto a fls. 14 e seguintes do processo.

¹¹ Fax datado de 28 de Fevereiro de 2007, a fls. 28 do processo. Relativamente a esta diferença, a presidente do Conselho Directivo da AMIP refere que a mesma já foi detectada «...mas ainda não foi possível apurar a origem da diferença, atendendo a que os valores dos documentos contabilísticos da despesa correspondem rigorosamente aos mesmos valores dos documentos dos pagamentos efectuados. Aguardamos, nesta data, novos extractos bancários...para verificarmos novamente se se trata de movimento bancário efectuado sem instrução da Associação...».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

6. Equilíbrio orçamental

Segundo o princípio do equilíbrio estabelecido no POCAL – aplicável, quer na elaboração, quer na execução do orçamento – «o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes» (alínea *e*) do ponto 3.1.1).

Na óptica da Conta, o referido princípio não foi observado:

Quadro III: Equilíbrio orçamental

	Euros
	2005
Receitas Correntes	5.484,32
Despesas Correntes	61.571,37
Saldo Corrente	-56.087,05
Receitas Capital	0,00
Despesas Capital	284.500,02
Saldo Capital	-284.500,02
SALDO TOTAL	-340.587,07
<i>Saldo Inicial</i>	468.382,63
<i>Saldo Final</i>	127.795,56

Fonte: Fluxos de caixa

Na gerência de 2005 foi apurado um deficit corrente, no montante de €56 087,05, facto que consubstancia o incumprimento deste princípio orçamental no exercício em apreciação.

7. Controlo orçamental

7.1 Receita

Não dispondo de receitas próprias, o financiamento da actividade da AMIP é assegurado pelas transferências efectuadas pelos municípios associados, destinadas a suportar as despesas de funcionamento, e pelos fundos comunitários atribuídos a título de participação no custo dos investimentos realizados.

Em 2005, os municípios associados não processaram qualquer transferência para a AMIP nem se concretizaram as expectativas expressas no orçamento relativamente à obtenção de receitas provenientes dos programas comunitários, factos que justificam a irrelevância das verbas arrecadadas – €5 484,32, correspondentes a um nível de execução de apenas 0,4%.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

Quadro IV: Estrutura da receita

Euros		
RECEITAS	2005	
CORRENTES	%	
Outras Receitas Correntes - Diversas	5.484,32	100,0
Sub-Total	5.484,32	100,0
RECEITAS	2005	
DE CAPITAL	%	
Transfer. Capital - Administ. Central - Fundos Comunit.	0,00	0,0
Sub-Total	0,00	0,0
Total	5.484,32	100,0

Quadro V: Execução orçamental da receita

Euros				
RECEITAS	2005			Tx. Ex.
	Previsão	Execução	Desvio	
Correntes	253.700,00	5.484,32	-248.215,68	2,2
Capital	1.071.340,00	0,00	-1.071.340,00	0,0
Total	1.325.040,00	5.484,32	-1.319.555,68	0,4

Fonte: Controlo Orçamental da Receita

Os desvios apurados na execução orçamental indiciam a preterição das regras previsionais estatuídas pelas alíneas *a)* e *b)* do ponto 3.3 do POCAL, na fase de elaboração do orçamento para 2005. Com efeito, dispõe a alínea *a)* da citada disposição legal que, «As importâncias relativas a impostos taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração...». Tratando-se de receitas novas, as previsões têm de ser fundamentadas em estudos e análises técnicas de suporte a essas estimativas. Por seu turno, a alínea *b)* estabelece que as verbas referentes a transferências correntes e de capital, exceptuando as provenientes de fundos comunitários, só podem ser inscritas no orçamento «...desde que estejam em conformidade com a efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente...».

Da análise à execução orçamental da AMIP, constata-se que na rubrica de classificação económica 04.01.23.99 – Taxas, multas e outras penalidades – Outras, foi inscrita uma verba de €100 000,00, apesar de, nas gerências anteriores, e à semelhança do ocorrido em 2005, não ter sido arrecadada qualquer importância por conta desta rubrica.

Situação semelhante ocorreu com as restantes rubricas da receita, tanto correntes como de capital, em que os níveis de execução registados em 2003 e 2004¹² não poderiam fundamentar as expectativas expressas no orçamento de 2005.

¹² Em 2003, apenas foram arrecadadas receitas no montante de €2 556,20, através da rubrica 08.01.99.99 – Outras receitas correntes – Outras – Diversas. Na gerência de 2004, excluindo as transferências de fundos comunitários – €315 399,72 –, só foram cobrados mais €1 280,70, igualmente no âmbito daquela rubrica residual.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

Relativamente às transferências de capital – excluindo fundos comunitários – não foi arrecadada qualquer verba no exercício orçamental em apreciação¹³, facto que consubstancia a inobservância da regra previsional ínsita na alínea *b*) do mencionado ponto do POCAL.

Outro aspecto que releva da análise efectuada decorre da inobservância do princípio da especificação na elaboração e execução do orçamento da receita. Na realidade, ao nível das receitas correntes, a rubrica com maior expressão financeira em sede orçamental foi precisamente uma rubrica residual – 08.01.99.99 – Outras receitas correntes – Outras – Diversas – €150 000,00.

O facto descrito traduz o desrespeito pelo princípio orçamental enunciado, constante da alínea *f*) do ponto 3.1.1 do POCAL.

7.2 Despesa

As despesas realizadas na gerência ascenderam a €346 071,39, correspondendo as despesas de capital a 82,2%.

Quadro VI: Estrutura da despesa

		Euros	
DESPESAS	2005		
CORRENTES			
			%
Pessoal	24.964,15	7,2	
Aquisição de Bens	11.660,04	3,4	
Aquisição de Serviços	23.534,22	6,8	
Outras Despesas Correntes	1.412,96	0,4	
Sub-Total	61.571,37	17,8	
DESPESAS DE CAPITAL			
			%
Investimentos - Const. diversas - ETAR	40.101,28	11,6	
Investimentos - Const. diversas - Inf. Tratam. Res. Sólidos	9.583,62	2,8	
Investimentos - Const. diversas - Outros	75.209,90	21,7	
Investimentos - Equipamento Básico	60.197,50	17,4	
Investimentos - Recolha resíduos	382,50	0,1	
Investimentos - Aquisição Suportes Segurança Contentores	98.471,76	28,5	
Investimentos - Ferramentas e Utensílios	553,46	0,2	
Sub-Total	284.500,02	82,2	
Total	346.071,39	100,0	

No âmbito das despesas correntes, as “Despesas com pessoal”, constituíram a principal rubrica desta componente, essencialmente devido aos encargos suportados com pessoal em regime de tarefa ou avença.

Relativamente às despesas de capital, todas elas estavam associadas à execução de investimentos previstos no respectivo plano. Destacam-se, por exemplo, os projectos relativos

¹³ Tal como havia sucedido nas gerências de 2003 e 2004.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

à “Aquisição de suportes de segurança para contentores”, à “Reconstrução da Casa dos Vulcões” e a “Equipamento Básico”, os quais, conjuntamente, corresponderam a 82,2% das verbas despendidas.

Comparativamente às estimativas iniciais vertidas no orçamento, o nível de execução global da despesa não ultrapassou 26,1%, tendo as despesas de investimento sido as mais penalizadas, com uma execução de apenas 24,7%.

Quadro VII: Execução orçamental da despesa

DESPESAS	2005				Euros
	Previsão	Execução	Desvio	Tx. Ex.	
Correntes	174.040,00	61.571,37	-112.468,63	35,4	
Capital	1.150.500,00	284.500,02	-865.999,98	24,7	
Total	1.324.540,00	346.071,39	-978.468,61	26,1	

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa

Quadro VIII: Investimento vs. despesas de capital

RUBRICAS	2005				Euros
	Previsão	Execução	Desvio	Tx. Ex.	
Investimento	1.150.500,00	284.500,02	-865.999,98	24,7	
Despesas Capital	1.150.500,00	284.500,02	-865.999,98	24,7	
Invest./Desp.Capital	100%	100%	100%	-	

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa

Aliás, face à escassez dos recursos obtidos no exercício, a realização daquelas despesas só foi possível através da utilização do saldo orçamental transitado da gerência anterior – €468 382,63.

À semelhança do orçamento da receita, também ao nível da despesa não foi observado o princípio orçamental da especificação, constante da alínea f) do ponto 3.1.1 do POCAL. Na realidade, a dotação orçamental com maior relevância financeira correspondeu a uma rubrica residual – 07.01.04.13 – Construções diversas – Outros – €750 000,00.

Da confrontação dos mapas de controlo orçamental e da execução do plano plurianual de investimentos concluiu-se que se tratava do projecto referente à “Reconstrução da Casa dos Vulcões”, no qual foram despendidos €75 209,90.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

8. Acatamento das recomendações formuladas no relatório da VIC – gerência de 2004

Na sequência da Verificação Interna realizada à Conta de Gerência de 2004, aprovada em sessão de 23 de Março de 2006, recomendou-se à AMIP que:

- a) Elabore, organize e documente as suas contas de acordo com as *Instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)* (Instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001);
- b) Remeta à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, exigidos nas mencionadas Instruções, até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitem (n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e ponto 2 do POCAL).

Para tanto, a AMIP deverá remeter à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas todos os documentos de prestação de contas relativos a **2004** e **2005**, exigidos nas Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001 (ponto II, 2, e anexo I), bem como as reconciliações bancárias e os extractos bancários respeitantes às referidas gerências.

No âmbito do processo de prestação de contas relativo à gerência de 2005, os responsáveis da AMIP procederam à remessa¹⁴ dos documentos exigidos pelas mencionadas instruções, à excepção da norma de controlo interno, a qual, tal como referido no ponto 4. do presente relatório, ainda não foi elaborada nem aprovada.

Por outro lado, a análise aos referidos documentos evidenciou que na elaboração dos mesmos não foram observadas as regras previsionais para a inscrição de receitas em sede orçamental, não foi cumprido o princípio orçamental da especificação nem foi adoptado um horizonte móvel de 4 anos na elaboração do PPI, de modo a disponibilizar-se a informação necessária ao controlo dos compromissos financeiros com reflexos em exercícios futuros. Todos estes aspectos foram abordados ao longo do relatório, razão pela qual não se justifica tecer qualquer comentário adicional.

¹⁴ Através do ofício n.º 30/2006, de 8 de Maio de 2006, a fls. 33, os responsáveis da AMIP solicitaram a prorrogação do prazo para a entrega dos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2005, até ao dia 15 de Julho de 2006, pretensão que lhes foi deferida, por despacho de 12 de Maio de 2006, a fls. 32.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

9. Conclusões

9.1. Principais observações da verificação interna

Ponto do Relatório	Observações
4.	Do processo de prestação de contas não constava a norma de controlo interno, a qual não tinha sido elaborada.
	O Plano Plurianual de Investimentos não foi elaborado com base num horizonte móvel de quatro anos, razão pela qual o correspondente mapa de execução anual não disponibilizava informação relativa à execução global dos projectos em curso.
	Os compromissos com reflexos nos exercícios subsequentes não foram registados nas adequadas contas de controlo orçamental.
6.	O princípio do equilíbrio orçamental não foi observado.
7.1.	Na elaboração do orçamento da receita não foram respeitadas as regras previsionais do POCAL.
7.1. e 7.2.	O princípio orçamental da especificação não foi respeitado, tanto ao nível das receitas como das despesas.
8.	Em termos genéricos, foram acolhidas as recomendações formuladas no relatório de Verificação Interna da Conta de Gerência de 2004, embora se tenha constatado que nem sempre foram cumpridas as regras e princípios do POCAL que deverão nortear a elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

9.2. Irregularidades

		Ponto 4.
Descrição	A AMIP não dispunha da norma de controlo interno, a qual deveria ter sido elaborada e aprovada pelo Conselho Directivo até 1 de Janeiro de 2002.	
Normas infringidas	Artigo 10.º, n.º 2, do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pelo DL n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e ponto 2.9.3 do POCAL.	
		Ponto 4.
Descrição	O Plano Plurianual de Investimentos não foi elaborado com base num horizonte móvel de quatro anos, facto que obviou ao controlo dos projectos cuja execução ocorreu em mais do que um exercício orçamental.	
Normas infringidas	Pontos 2.3.1, 2.3.3 e 7.4 do POCAL.	
		Ponto 4.
Descrição	Os compromissos com efeitos em exercícios futuros não foram objecto de registo nas adequadas contas de controlo orçamental.	
Normas infringidas	Ponto 2.6.1 do POCAL.	
		Ponto 6.
Descrição	O princípio do equilíbrio corrente do orçamento não foi observado.	
Normas infringidas	Alínea <i>e</i>) do ponto 3.1.1 do POCAL.	
		Ponto 7.1.
Descrição	A elaboração do orçamento para 2005 não obedeceu às regras previsionais definidas pelo POCAL.	
Normas infringidas	Alíneas <i>a</i>) e <i>b</i>) do ponto 3.3 do POCAL.	
		Pontos 7.1. e 7.2.
Descrição	O princípio da especificação na elaboração e execução do orçamento não foi respeitado.	
Normas infringidas	Alínea <i>f</i>) do ponto 3.1 do POCAL.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

10. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se à AMIP que:

- a) Elabore e aprove a norma de controlo interno;
- b) Efectue o registo dos compromissos com efeitos nos exercícios seguintes nas adequadas contas de controlo orçamental (04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros»);
- c) Proceda à elaboração do Plano Plurianual de Investimentos com base num horizonte móvel de quatro anos, de modo a permitir o controlo da execução financeira dos projectos com incidência nos orçamentos futuros;
- d) Observe os princípios orçamentais do equilíbrio corrente e da especificação, bem como as regras previsionais do POCAL na elaboração dos orçamentos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

11. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

A AMIP deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências efectuadas no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente do Conselho Directivo da Associação de Municípios da Ilha do Pico, assim como aos restantes responsáveis identificados no ponto 3.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 9 de Janeiro de 2007

Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de Gerência de 2005 (06/120.29)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Carlos Barbosa	Auditor
	Rui Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior de 1.ª Classe